

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência Processo Fluxus nº 4418.2026

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria no setor público para monitoramento da regularidade fiscal do Município do Crato/CE, no que se refere a contribuições sociais, tributos e execução de contratos, junto à Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN e demais credores de operações de crédito e dívidas de longo prazo, conforme interesse da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria – Contábil. Descrição complementar: Consultoria no setor público para monitoramento da regularidade fiscal do Município do Crato/CE, no que se refere a contribuições sociais, tributos e execução de contratos, junto à Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN e demais credores de operações de crédito e dívidas de longo prazo. CATSER: 760.	12	Mês	R\$ 1.912,50	R\$ 22.950,00

1.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, e suas eventuais alterações, considerando a natureza e o valor do objeto.

1.2. O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, de 16 de fevereiro de 2023, e suas eventuais alterações.

1.3. Justifica-se a presente contratação diante da necessidade de assegurar o contínuo e tempestivo monitoramento da regularidade fiscal do Município do Crato/CE, abrangendo contribuições sociais, tributos e a execução contratual perante a Receita Federal do Brasil (RFB), a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e demais credores de operações de crédito e dívidas de longo prazo. Considerando-se a complexidade normativa do sistema fiscal brasileiro, bem como a relevância dos valores envolvidos e as consequências jurídicas decorrentes da inadimplência — tais como inscrição em dívida ativa, vedação à celebração de convênios e restrições ao acesso a operações de crédito —, verifica-se que se impõe a atuação especializada e sistemática sobre a matéria. Assim, a contratação de que trata este

documento revela-se medida necessária, adequada e proporcional para a mitigação de riscos fiscais, para o cumprimento dos deveres de gestão fiscal responsável e para a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da Secretaria Municipal de Finanças.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES/ME.

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço.

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia da contratação.

2.5.1. Fica dispensada a exigência de garantia na presente contratação, tendo em vista que se trata de serviços de natureza simples, sem complexidade técnica ou riscos operacionais relevantes. A dispensa está alinhada à simplificação do procedimento (dispensa de licitação), conferindo maior celeridade ao processo e observando os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

2.6. Após o procedimento de contratação, a solicitação de início do serviço ocorrerá através de emissão de Ordem de Serviço, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos detalhes constam no art. 67 (item 3.2 deste Termo de Referência) e no art. 68 da referida legislação.

3.2. Qualificação Técnica.

3.2.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de natureza similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação (ou ao item correspondente), mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por

pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando couber, pelo conselho profissional competente.

3.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal titular do contrato, José Bruno da Silva, matrícula funcional 51208, e pelo fiscal substituto, Maicon Michel de Paula Rocha Coelho, matrícula funcional 56735, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço deverá ser iniciado a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, o prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos, desde que seja devidamente justificado pela contratada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

6.4. O serviço será parcelado em 12 meses.

6.5. São obrigações da contratada:

6.5.1. Realizar os serviços em plena conformidade durante toda a vigência do contrato, seguindo rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da empresa contratada, incluindo a apresentação da nota fiscal correspondente, com a descrição detalhada do serviço, quando aplicável.

6.5.2. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.

6.5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.

6.5.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP e suas alterações.

6.5.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.5.8. Disponibilizar e manter toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços de que trata este documento.

6.5.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

6.5.10. Assumir inteira responsabilidade pela garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça os padrões especificados, até que sejam devidamente executados.

6.5.11. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.5.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

7. PREVISÃO DE PENALIDADES

7.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

7.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

7.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

7.4.1. advertência;

7.4.2. multa;

7.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A sanção prevista no item 7.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7. A sanção prevista no item 7.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

7.8. A sanção prevista no item 7.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.3.5, 8.3.6, 7.3.7 e 7.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 7.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

7.9. A sanção estabelecida no item 7.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

7.10. As sanções previstas nos itens 7.4.1, 7.4.3 e 7.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.4.2.

7.11. A aplicação de multa se dará:

- 7.11.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 7.11.2.** Compensatória, para as infrações descritas nos itens 7.3.5 e 7.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 7.11.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 7.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 7.11.4.** Para infração descrita no item 7.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 7.11.5.** Para infrações descritas no item 7.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 7.11.6.** Para a infração descrita no item 7.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 7.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.13.** Na aplicação da sanção prevista no item 7.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.14.** A aplicação das sanções previstas nos itens 7.4.3 e 7.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.15.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.
- 7.16.** O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta, de forma expressa, os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.3.** Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças, para realização de trâmites e pagamento.
- 8.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.
- 8.5.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou de suas medições, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.
- 8.6.** Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei Federal nº 14.133/2021.

9. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

9.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação 06.01.04.129.0601.2.022.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato/CE, 29 de abril de 2026.

Equipe de Planejamento:

Andersson Alves da Silva

Andersson Alves da Silva
Engenheiro de Produção

Anna Cardina Fonseca

Anna Carolina Fonseca
Engenheira de Produção

Ordenador de Despesas:

Rennan Lobo Xenofonte
Rennan Lobo Xenofonte
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 72/2026 - GP